



LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA
28 FEV 2024
[Signature]

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

1º Secretário

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	375/24
			Nº

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Institui a Política Estadual de Saúde Mental para os profissionais da segurança pública do estado de Rondônia e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Esta Lei Institui a Política Estadual de Saúde Mental dos agentes de segurança pública, abrangendo os membros da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica, Agentes Socioeducativos e Agentes de Segurança Viária.

Art. 2º A política a que se refere esta lei inclui o planejamento, a execução, o controle e a avaliação de todas as atividades relacionadas à saúde mental dos agentes públicos elencados no artigo anterior, de modo a possibilitar o pleno uso e gozo de seu potencial físico e mental.

Art. 3º O objetivo da Política de Saúde Mental é garantir o bem-estar biopsicossocial desses profissionais, por meio de:

- I - envolvimento da sociedade e da família na promoção da saúde mental;
- II - atendimento integral aos que sofrem de transtorno mental, visando a recuperação de sua saúde;
- III - ações e os serviços em todos os níveis de cuidado com a saúde mental;
- IV - valorização da qualidade de vida do profissional da segurança pública;
- V - criação e/ou divulgação de programas de educação, informação e sensibilização sobre o tema do suicídio;
- VI - realização de ciclos de palestras e campanhas que estimulem e relacionem qualidade de vida e ambiente de trabalho;

[Signature]

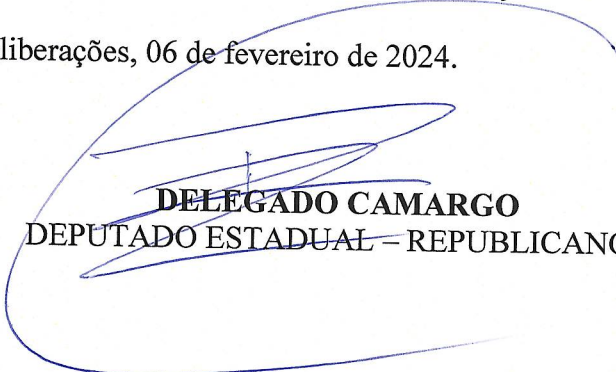


PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>VII - abordagem do tema saúde mental, em todos os níveis de formação e qualificação profissional;</p> <p>VIII - capacitação dos profissionais da segurança pública quanto à identificação e encaminhamento dos casos de risco;</p> <p>IX - organização de uma rede de cuidado como fluxo assistencial que permita o diagnóstico precoce dos profissionais em situação de risco, envolvendo todo o corpo da instituição, de modo a sinalizar a mudança de comportamento ou preocupação com o colega de trabalho;</p> <p>X - acompanhamento psicológico com regularidade;</p> <p>XI - assistência psicológica para profissionais que tenham participado de risco e experiências traumáticas;</p> <p>XII - combate a toda a forma de isolamento, desqualificação ou discriminação eventualmente experimentada por este profissional em seu ambiente de trabalho;</p> <p>XIII - outras ações de apoio institucional ao profissional.</p> <p>Art. 4º O Poder Executivo, por meio dos seus órgãos competentes e do Sistema Único de Saúde - SUS, implementará a Política de Saúde Mental e regulamentará esta Lei, no que couber.</p> <p>Art. 5º Fica instituída a “Semana Estadual de Promoção da Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública” a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de janeiro, passando a integrar o Calendário de Eventos Oficiais do estado de Rondônia.</p> <p>Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.			
Palácio das Deliberações, 06 de fevereiro de 2024.			
 DELEGADO CAMARGO DEPUTADO ESTADUAL – REPUBLICANOS			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE
RONDÔNIA



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
-----------	--	----------------	----

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

Inegavelmente as forças de segurança pública do estado de Rondônia desempenham cotidianamente um papel primordial, para garantia da ordem pública e da paz social, onde seus agentes arriscam suas vidas diariamente em prol da sociedade.

À vista disso, esta proposta visa instituir a Política Estadual de Saúde Mental para os integrantes da Polícia Civil, Polícia Militar, Bombeiros Militares, Polícia Penal, Polícia Científica e Agentes Socioeducativos de Rondônia, em virtude da natureza desafiadora e muitas vezes traumática no exercício das funções desempenhadas por esses profissionais.

Os profissionais da segurança pública estadual estão expostos a diversos fatores de risco para a saúde mental, tais como: situações de enfrentamento ao crime, violência, ameaças, agressões, mortes, resgate em momentos de desastres e acidentes catástrofes, jornadas de trabalho extensas e noturnas, a custódia de detentos, a investigação de cenas de crime e a mediação em conflitos socioeducativos; cobranças, pressões, conflitos e falta de reconhecimento no ambiente de trabalho; rotina estressante, às vezes monótona, burocrática e desafiadora, falta de recursos, equipamentos, infraestrutura e apoio institucional, estigma, preconceito, isolamento e discriminação social.

A complexidade e a intensidade do trabalho, aliadas aos riscos, frequentemente ocasionam elevados níveis de estresse, exaustão e vulnerabilidade emocional, contribuindo para a manifestação de transtornos psicológicos como estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, *bornout* e outras condições de saúde mental.

Nesse sentido, o enfrentamento constante de situações de grande pressão emocional pode prejudicar não apenas o bem-estar individual, mas também a eficiência e a segurança das operações desempenhadas por esses agentes, afetando, por conseguinte, a qualidade dos serviços prestados à comunidade.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
	AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS		

AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS

Segundo a Organização Mundial de Saúde – OMS¹⁶, a saúde mental pode ser definida como “A saúde mental é um estado de bem-estar mental que permite às pessoas lidar com o estresse da vida, realizar as suas capacidades, aprender bem e trabalhar bem, e contribuir para a sua comunidade. É uma componente integral da saúde e do bem-estar que sustenta as nossas capacidades individuais e coletivas para tomar decisões, construir relações e moldar o mundo em que vivemos. A saúde mental é um direito humano básico.”

A Constituição Federal de 1988¹⁷, em seu art. 24, inciso XXI destaca que a competência para legislar sobre a defesa da saúde é concorrente entre União, Estados e ao Distrito Federal, vejamos:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

No mesmo sentido, a Constituição do estado de Rondônia¹⁸ traz em seu inciso XI do artigo 9º a seguinte redação:

Art. 9º Compete, ainda, ao Estado legislar, de forma concorrente, respeitadas as normas gerais da União, sobre:

XI - previdência social, proteção e **defesa da saúde**;

Perceptível que o Projeto de Lei aqui proposto se trata de uma política pública voltada à saúde de profissionais da segurança pública estadual de Rondônia, alinhada com a perspectiva da competência concorrente para legislar sobre a matéria.

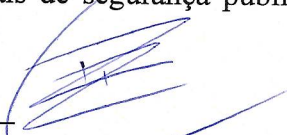
¹⁶ <https://www.who.int/en/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>

¹⁷ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

¹⁸ <https://www.al.ro.leg.br/downloads/constituicao-do-estado-de-rondonia>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>A nível federal, válida a citação da Lei Federal nº 14.531¹⁹, de 10 de janeiro de 2023, que “Altera as Leis nºs 13.675, de 11 de junho de 2018, que cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS), e 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, para dispor sobre a implementação de ações de assistência social, a promoção da saúde mental e a prevenção do suicídio entre profissionais de segurança pública e defesa social e para instituir as diretrizes nacionais de promoção e defesa dos direitos humanos dos profissionais de segurança pública e defesa social; e dá outras providências.”.</p> <p>Tal norma, institui o “Programa Pró-Vida” que desenvolverá durante todo o ano ações direcionadas à saúde biopsicossocial, à saúde ocupacional e à segurança do trabalho e mecanismos de proteção e de valorização dos profissionais de segurança pública e defesa social.</p> <p>O § 4º do artigo 42 da Lei nº 14.531, de 2023, indica que a implementação das ações que trata o § 1º será pactuada entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, vejamos:</p> <p style="text-align: center;">§ 4º A implementação das ações de que trata o § 1º deste artigo será pactuada, nos termos dos respectivos planos de segurança pública, entre:</p> <ul style="list-style-type: none">I - a União;II - os Estados;III - o Distrito Federal; eIV - os Municípios.” (NR) <p>Essa preocupação em todos os níveis federativos se dá em virtude dos dados levantados juntos às secretarias estaduais de segurança pública e divulgados no Anuário Brasileiro da</p> <p style="text-align: center;"></p> <p>¹⁹ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14531.htm</p>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>Segurança Pública de 2023²⁰, em 2022, que indicam a morte de 161 policiais assassinados e 98 por suicídio, em todo o país. Daqueles que foram mortos, 7 em cada 10 morreram na folga. Foram 16 policiais a mais assassinados em comparação com 2021.</p> <p>Fato importante a ser mencionado é que na própria publicação do Anuário, há destaque para a falta do repasse de dados detalhados pelos órgãos de segurança pública, tanto que estado de Rondônia não possui nenhum registro. Evidentemente, há certa contrariedade, face aos diversos casos de suicídios de integrantes das forças de segurança estadual veiculados em sites de notícias/jornais digitais, o que se demonstra ser medida insuficiente para a adequação das respostas institucionais, a fim de que outras mortes sejam evitadas.</p> <p>Levar ao campo da invisibilidade quando, na medida que têm condições de fazê-lo, o Estado deixa de tratar com zelo os recursos humanos investidos de poder, para realizar a implementação das políticas voltadas à segurança pública, condição precípua para a garantia de direitos.</p> <p>Por sua vez, não se pode deixar de lado a estigmatização associada à busca de apoio psicológico que cumulada com falta de programas de prevenção e suporte para a saúde mental podem desencorajar esses profissionais a procurar ajuda quando enfrentam dificuldades emocionais e psicológicas.</p> <p>Assim, a instituição de uma Política Estadual de Saúde Mental voltada especificamente para esses profissionais, visa não somente garantir um ambiente de trabalho mais saudável, seguro e eficaz, mas também fortalecer a capacidade desses servidores em lidar com situações de alto risco e estresse, assegurando um efetivo desempenho de suas funções e contribuindo para a segurança e proteção da sociedade em geral.</p> <p>Portanto, ao implementar uma Política de Saúde Mental específica para esse grupo tão importante para a sociedade rondoniense, estabelecendo programas de prevenção, que</p> <hr/> <p>²⁰ https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/08/anuario-2023-texto-02-as-mortes-de-policiais-em-2022.pdf</p>			





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº
AUTOR: DEP. DELEGADO CAMARGO – REPUBLICANOS			
<p>possibilitem a identificação precoce, a oferta de tratamentos dos problemas emocionais/mentais, bem como a capacitação em saúde mental, e realização de campanhas educativas de sensibilização, se promoverá o bem-estar, a qualidade de vida e a cidadania dos profissionais da segurança pública.</p>			
<p>Por todos os motivos e fundamentos expostos, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste importante Projeto de Lei que representa um avanço na legislação estadual por ser de extrema relevância social e ao interesse público.</p>			
